

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E O SENHOR ARMANDO JOSÉ DE ALMEIDA FREITAS FILHO-CPF 086.634.074-24, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:**

**CONTRATO Nº 154/2020.**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a **Rua Domingos Braga nº. S/N, Centro – Aliança - PE**, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Loteamento UEPA nº.10 - Aliança – PE** portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte o senhor **ARMANDO JOSÉ DE ALMEIDAS FREITAS FILHO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº **086.634.074-24** e **RG 9.035.815 SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua Figueiroa Faria, nº 47, Ap 202, Condomínio Edf Eduarda, Torre, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

**CODIGO DO AUDIN – 2.099 – Serviços– SERVIÇO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município de Aliança, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar pessoa física especializada na prestação de serviço de apoio administrativo, com conhecimentos contábeis e de engenharia para realizar levantamento de pagamentos, notas fiscais, datas de contratos e aditivos de obras, consistindo em relatório com todos os elementos de cada obra realizada e obras em andamentos.

DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação dos serviços e a vigência contratual são de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura.

DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUARTA** – O contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

DA DOTAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas para a execução dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

**04.122.0002.2008.0000–Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração  
3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

DA INADIMPLÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### **DO ADITAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – o presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente TERMO ADITIVO.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. O **CONTRATANTE** poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa técnica ou financeira.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Os danos causados pelo Contratado, ainda que não dolosos, serão descontados da contraprestação do serviço, sem prejuízo de sua responsabilidade penal civil e administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O contratado assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, nos locais estabelecidos por esta Prefeitura e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no decorrer da execução.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- São obrigações do CONTRATANTE:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

**Parágrafo Único** - No caso de se constatarem irregularidades na execução dos serviços, o CONTRATADO será notificado para regularizá-los no prazo de 24 horas.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os danos causados pelo Contratado, ainda que não dolosos, serão descontados da contraprestação do serviço, sem prejuízo de sua responsabilidade penal civil e administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Comarca de Aliança será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 02 (duas) testemunhas.

**Aliança, 10 de julho de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
CONTRATANTE

  
**Xisto Laurencço de Freitas Neto**  
- Prefeito -

  
**Armando José de Almeida Freitas Filho**  
CPF 086.634.074-24  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

NOME:	<i>Sra. cláudia de Araújo</i>
CPF:	<i>910.051.594 - 91.</i>
NOME:	<i>Maeise Luistina Alves da Silva</i>
CPF:	<i>080.379.294 - 85</i>